



## CONTRATO Nº 113/2022

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RICCI VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.000.215/0001-09, com sede junto à Av. Presidente Vargas, 4457, Bairro São Cristovão, no Município de Passo Fundo, RS, neste ato representado pelo Sr. Adão Itacir Moraes, inscrito no CPF sob o nº 366.596.650-72, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e disposições constantes no Processo nº 0772022, Dispensa nº 036/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas para a manutenção do veículo micro ônibus escolar, placa IXU - 4028, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição do objeto, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.788,74 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).



O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a definitiva prestação dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07 Sec. Mun. da Educação, Cultura e Turismo

07.02 Sec. Mun de Educação – Ações Finas

07.02.12.361.0024.2229 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão, fiscal de contratos, ficando condicionado, ainda, à emissão de Laudo Técnico de Aceitabilidade elaborado por profissional devidamente contratado para esse fim.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, ou com as solicitações elencadas no Termo de Referência, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:



- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Processo Licitatório nº 077/2022, o termo de referência e seus anexos, Proposta Financeira



independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 30 de setembro de 2022

---

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

---

Ricci Veículos Ltda

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º